



## CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



### EMENDAS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2026 VEREADOR JOÃO EDUARDO CAMPOS

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Resolução nº 12/2026, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

<b>Emenda nº</b> 01	<b>Tipo</b> Modificativa (art. 136, IV do RI)
<b>Dispositivo alterado:</b>	Art. 170
<b>Justificativa:</b>	<p>O Projeto de Resolução nº 12/2026, de autoria desta Mesa Diretora, representa um avanço histórico para o Poder Legislativo de Bom Despacho. A modernização do nosso Regimento Interno, com a consolidação do painel eletrônico e do voto nominal como regra, eleva o patamar de transparência e responsabilidade desta Casa perante o cidadão.</p> <p>Contudo, na condição de 2º Secretário e coautor da matéria, e após detida análise técnica, identifiquei a necessidade de aprimorar a redação do Artigo 170 para fechar qualquer brecha que possa colocar em dúvida a lisura das nossas deliberações.</p> <p>A redação original propõe que, em caso de falha do sistema eletrônico, a votação retorne ao processo simbólico. O processo simbólico, pela sua própria natureza, não individualiza o voto. Se, por uma infelicidade técnica, o sistema falhar durante a votação de uma matéria altamente polêmica, a utilização do voto simbólico poderá gerar desconfiança na população e na imprensa, levantando a injusta suspeita de que a falha foi forjada para "esconder" os votos dos parlamentares.</p> <p>Esta Emenda Modificativa resolve o problema de forma definitiva e irrefutável. Ao determinar que, na ausência do painel eletrônico, a votação seja feita por <b>chamada nominal a viva voz no microfone</b>, nós garantimos que o espírito do projeto — a transparência absoluta — seja mantido independentemente da tecnologia. O eleitor continuará sabendo exatamente como cada vereador votou.</p> <p>Trata-se de uma medida de zelo e proteção institucional à própria Câmara e à Mesa Diretora. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento desta importante Resolução.</p>
<b>Texto do Projeto de Lei</b>	<b>Emenda</b>
"Art. 170. Na hipótese de falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico de	"Art. 170. Na hipótese de falha ou indisponibilidade do sistema eletrônico de



## CÂMARA BOM MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



votação será utilizado o processo simbólico para votação."	votação, será utilizado o processo nominal por chamada e manifestação oral de cada vereador, garantindo-se o registro individual e público do voto."
--	--

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 09 de abril de 2026.

**João Eduardo**  
*João Eduardo Campos*  
*Vereador*